

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA – CEP HUGOL

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL) – CEP/HUGOL é um colegiado interdisciplinar e independente, com “múnus público”, criado de acordo com Resolução/CNS nº 466, de 12/12/2012, para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º – O CEP/HUGOL terá composição multiprofissional e transdisciplinar, com atuação destacada no campo da ética na pesquisa ou na saúde, incluindo profissionais das ciências humanas, ciências da saúde, ciências sociais, ciências exatas e ciências biológicas.

Art. 3º – O CEP/HUGOL, de acordo com a Resolução/CNS nº 466, de 12/12/2012, deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

Art. 4º – O Colegiado do CEP/HUGOL será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros, dentre eles, pelo menos, um representante de participante de pesquisa, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros.

§ 1º A indicação do representante de participante de pesquisa será feita, preferencialmente, pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde.

§ 2º A indicação do representante de participante de pesquisa também poderá ser feita por movimentos sociais e entidades representativas de usuários, a qual será encaminhada para a análise e aprovação da CONEP.

§ 3º O representante de participante de pesquisa não deverá ser funcionário da instituição, nem profissional de saúde. Deve ser pessoa interessada no estudo da ética na pesquisa e na defesa dos direitos dos cidadãos e usuários de serviços, representando os interesses e preocupações da comunidade e sociedade local.

Art. 5º A homologação e nomeação dos membros do CEP/HUGOL será através do ato administrativo feito pela Diretoria Geral, respeitando as recomendações contidas nas normas vigentes.

Parágrafo 1º – A escolha do Coordenador do CEP/HUGOL será feita pelos membros que compõem o colegiado, e submetidos à Diretoria-Geral do HUGOL para homologação.

Parágrafo 2º – O vice-coordenador é indicado pelo Coordenador ou pelos membros do Colegiado, e nomeado pela Diretoria e comunicado pra diretoria.

Art. 6º – O funcionário administrativo do CEP/HUGOL será indicado pela diretoria, exclusivamente para esta função.

Art 7º – O consultor “ad hoc” é aquele que, não participando do Comitê, é convidado a dar seu parecer para assessorar o CEP/HUGOL.

Parágrafo 1º – A busca da manifestação de um consultor “ad hoc” pode ter uma das seguintes funções: a de ajudar a garantir o pluralismo do CEP/HUGOL, a de garantir competência técnica ou especializada e a de promover a justiça e a equidade na tomada de decisões.

Parágrafo 2º – Os membros efetivos, bem como os consultores “ad hoc” não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse.

Art 8º – De acordo com a Norma Operacional nº 001/13, os membros do CEP e da CONEP deverão atuar de forma voluntária, autônoma e independente no exercício de sua função, que é de elevado interesse público. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP. As relações financeiras levam aos conflitos mais facilmente reconhecidos e incluem relações de emprego, consultoria, propriedade de ações ou opções, honorários e patentes com instituições ou organizações financiadoras de pesquisa. Também podem surgir conflitos de interesse caracterizados pelo exercício do poder dentro da instituição mantenedora do CEP. Os membros do sistema CEP/CONEP deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.

Art 9º – Em consonância com a Resolução/CNS 466/2012, os membros não poderão ser remunerados pelo desempenho de suas funções no CEP-HUGOL, podendo apenas ser ressarcidos de eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação relacionados à sua atuação no Comitê, e serão dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP/HUGOL ou de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

Art 10º – Ao CEP/HUGOL cabe comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as. Conforme Norma Operacional 001/2013.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º Compete ao CEP/HUGOL a avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, de acordo com o estabelecido nas diretrizes éticas internacionais (Diretrizes Internacionais para as Pesquisas Biomédicas envolvendo seres humanos – CIOMS) e brasileiras (Res. CNS 466/12 e complementares), diretrizes estas que ressaltam a necessidade de revisão ética e científica das pesquisas envolvendo seres humanos, visando a salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar do participante da pesquisa.

I – Revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas e se tornar corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

II – Emitir parecer consubstanciado, no prazo de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão. O parecer final deverá identificar com clareza o ensaio, documentos estudados e datas de revisão

A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- Aprovado: Quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.
- Com Pendência: Quando o CEP considera o protocolo como aceitável, porém a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, para responder as pendências de parecer.
- Não aprovado: Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.
- Arquivado: Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
- Suspensão: Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- Retirado: Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

III – Apreciar as eventuais emendas aos protocolos em desenvolvimento e as notificações de eventos adversos graves ocorridos. De acordo com a Norma Operacional nº 001/13, Eventos Adversos Sérios (EAS) é qualquer ocorrência médica desfavorável que resulta em:

- Morte;
- Ameaça ou risco de vida;
- Hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização preexistente, excetuando-se as cirurgias eletivas e as internações previstas no protocolo;
- Incapacidade persistente ou significativa;
- Anomalia congênita ou defeito de nascimento;
- Ocorrência médica significativa que, baseada em julgamento médico apropriado, pode prejudicar o paciente e/ou requerer intervenção médica ou cirúrgica para prevenir quaisquer das demais ocorrências supracitadas.

IV – Divulgar as instruções normativas que nortearão os pesquisadores quanto aos aspectos éticos da pesquisa;

V – Solicitar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatório parcial e final, considerando a Resolução 466/2012 do CNS;

VI – Após a aprovação dos protocolos, as datas de solicitação de seus respectivos relatórios deverão ser determinadas e informadas ao pesquisador no parecer;

VII – Avaliar protocolos de pesquisa de outras instituições ou empresas privadas que não tenham um CEP constituído, quando enviados pelo CONEP;

VIII – Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificações de fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da mesma devendo, se necessário, proceder às adequações documentais.

IX – Considera-se como antiética a pesquisa descontinuada, sem justificativa, aceita pelo CEP que a aprovou;

X – Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS/MS.

XI – Informar, assessorar ou prestar consultoria às unidades da AGIR e seguimentos da sociedade, quando solicitado, sob questões éticas relativas à pesquisa com seres humanos;

XII – Manter em sigilo o exercício de suas atribuições, não identificando o nome dos relatores;

XIII – Solicitar, se necessário, no curso da revisão ética, informações, documentos necessários ao esclarecimento das questões, de acordo com a Resolução 466/2012 do CNS;

XIV – Acompanhar a legislação correspondente e propor alterações;

XV – Comunicar a suspensão do protocolo de pesquisa ao superior imediato do responsável pelo desenvolvimento do projeto, à CONEP e à instituição financiadora do projeto, se houver.

XVI – O CEP/HUGOL deve garantir os meios para a capacitação de todos os membros, realizando programas de educação aos participantes do CEP, bem como, da comunidade acadêmica e promoção de educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional 001/2013. Para tanto o CEP deve aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano.

XVII – Assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos(as) participantes de pesquisa, à comunidade científica e à sociedade como um todo.

XIII – Os relatórios de pesquisa devem ser enviados semestralmente, comunicando ao CEP a ocorrência de eventos adversos esperados ou não esperados. O CEP assumirá, com o pesquisador, a corresponsabilidade pela preservação de condutas eticamente corretas no projeto e no desenvolvimento da pesquisa, cabendo-lhe, ainda, comunicar à CONEP e à Anvisa a ocorrência de eventos adversos graves.

XIX – Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

XX – Requerer instauração de sindicância à direção da instituição nos casos de realização de pesquisas ainda não aprovadas ou reprovadas, ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem riscos aos participantes de pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

XXI – Enviar a CONEP os relatórios de atividades dos CEP semestralmente, apontando os dados qualiquantitativos das atividades. Tais relatórios devem indicar, qualitativamente, como ocorreu a dinâmica de atuação do Comitê entre seus membros, bem como, junto a pesquisadores, participantes de pesquisa e instituição mantenedora, as modificações de sua composição com as substituições de membros ocorridas, novo mandato e eleição de novo colegiado ou escolha de novo coordenador e consultas específicas sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, assim como sugestões para melhoria e adequação do sistema e das normas.

XXII – Da tramitação das emendas e extensões:

- **Emenda:** É toda proposta de modificação ao projeto original, apresentada com a justificativa que a motivou. As emendas devem ser apresentadas ao CEP de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificado e suas justificativas. A emenda será analisada pelas instâncias de sua aprovação final (CEP e/ou CONEP).
- **Extensão:** É a proposta de prorrogação ou continuidade da pesquisa com os mesmos participantes recrutados, sem mudança essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original. Havendo modificações importantes de objetivos e métodos, deve ser apresentado outro protocolo de pesquisa.

XXIII – Apreciação de protocolos de pesquisa exclusivamente submetidos na Plataforma Brasil e que apresentem toda a documentação solicitada, em Português, acompanhados dos originais em língua estrangeira, quando houver.

XXIV – O CEP HUGOL deve encaminhar à Conep os protocolos de áreas temáticas especiais de acordo com o item IX.4 da Resolução 466/2012.

São consideradas áreas temáticas especiais:

I – genética humana, em casos específicos;

II – reprodução humana;

III – fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos ou não registrados no país, ou quando a pesquisa for referente a seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administração diferente daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego e combinações, quando necessário;

IV – equipamentos, insumos e dispositivos novos para a saúde, não registrado no país;

V – novos procedimentos ainda não consagrados na literatura;

VI – populações indígenas;

VII – projetos que envolvam aspectos de biossegurança;

VIII – projetos que envolvam organismos geneticamente modificado;

IX – pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessas de materiais biológicos para o exterior;

X – projetos que, a critério do CEP HUGOL e julgados merecedores de análise pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 12º – Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/HUGOL e especificamente:

I – Instalar e presidir suas reuniões.

II – Suscitar o pronunciamento do CEP/HUGOL quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

III – Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV – Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;

V – Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores “ad hoc” na apreciação de matérias submetidas ao CEP.

VI – Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria;

VII – Encaminhar plano de trabalho anual e relatórios semestrais à CONEP.

VIII – Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros do CEP/HUGOL em ética na pesquisa ou mesmo designar membros com a responsabilidade de cuidar de forma especial desta tarefa.

IX – Representar o CEP/HUGOL em suas relações internas e externas.

Art 13º Ao Vice coordenador compete:

- I – substituir o coordenador nos seus impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador em suas tarefas;
- III – supervisionar a elaboração de relatórios administrativos demandados pela CONEP/MS ou pelo colegiado.
- IV – desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo coordenador.

Art. 14º – Ao Secretário administrativo incumbe:

- I – Prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão;
- II – Assistir às reuniões;
- III – Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/HUGOL;
- IV – Organizar a pauta das reuniões;
- V – Receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- VI – Designar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo plenário, relatores para os projetos com antecedência mínima de dez dias da reunião;
- VII – Distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões;
- VIII – Coordenar as atividades da secretaria, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;
- IX – Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- X – Elaborar relatório semestral das atividades do CEP/HUGOL a ser encaminhado a CONEP.

Art. 15º Aos membros incumbe:

- I – Estudar uma questão ou analisar um protocolo de pesquisa nos prazos estabelecidos e apresentar um relatório que permita ampla discussão dos aspectos éticos e metodológicos envolvidos e uma tomada de decisão pelo colegiado;
- II – Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- III – Requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IV – Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP/HUGOL;
- V – Desempenhar atribuições que lhes forem conferidas;
- VI – Manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados.

Art 16º – Eleição e Mandato dos Membros:

A nomeação dos membros do CEP/HUGOL será através de ato administrativo pela Diretoria-Geral do HUGOL, a partir da inscrição voluntária de pessoas que tenham interesse pelas atividades de pesquisa.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros do CEP/HUGOL será de 3 anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 2º – Não será permitida, a cada ano, a renovação de mais de metade dos membros do CEP/HUGOL.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º – O CEP/HUGOL reunir-se-á ordinariamente 23 vezes ao ano, isto é, quinzenalmente, de janeiro a dezembro, e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador ou em decorrência de requerimento de 50%+1 dos seus membros.

Art. 18º – As reuniões serão iniciadas e deliberadas com a presença do quorum de 50%+1, considerando os membros do CEP/HUGOL em atividade, para a instalação das reuniões em primeira convocação, e uma segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos da hora agendada para início da reunião, o CEP apresentará o registro das presenças na lista de presença assinada no dia e na Ata da reunião realizada.

§ 1º a convocação será feita pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a) para os membros do comitê ratificada pelo Coordenador(a) informando a pauta da reunião;

§ 2º os membros poderão propor justificadamente, a realização de reuniões extraordinárias;

§ 3º as reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 5º O modus operandi das reuniões deliberativas ocorrerão da seguinte forma:

- a) verificação da presença do coordenador e, na sua ausência, abertura dos trabalhos por um vice-coordenador ou um membro do CEP designado pelo coordenador;
- b) leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) comunicações breves e discussão sobre temas gerais;
- d) leitura da pauta da reunião e inclusão de novos temas, se houver;
- e) organização da pauta da próxima reunião;
- f) encerramento da reunião.
- g) as reuniões serão registradas através de atas, enumeradas em ordem sequencial e ficarão sob a guarda e arquivo do CEP por 5 anos;

Art. 19º – Em caso de falta, a justificativa deverá ser apresentada formalmente, por e-mail ou memorando, antecipadamente ou até cinco dias após a realização da reunião. Será permitido até

3(três) ausências justificadas. Será dispensado, automaticamente, o membro que, sem comunicação prévia, deixar de comparecer a 4(quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante um ano, sendo solicitada nova indicação. O coordenador solicitará formalmente a substituição do membro excluído mediante os critérios estabelecidos.

Art. 20º – Conforme define a Resolução CNS nº 466/12, o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Caso haja a necessidade de participação de consultores *ad hoc*, o mesmo participará da reunião apenas no momento em que for exposta a respectiva pesquisa, sendo sempre de caráter sigiloso. Os membros do CEP que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 21º – A operacionalização do CEP inclui, dentre outros, a obrigatória capacitação, inicial e permanente, dos membros que o comporão devendo a comprovação de tal capacitação ser encaminhada à CONEP.

Art. 22º – As deliberações serão consignadas em pareceres emitidos pelo Coordenador via Plataforma Brasil.

Art. 23º – A pauta será preparada incluindo as matérias definidas na reunião anterior e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação, em ordem cronológica de chegada.

Art. 24º – A discussão será iniciada pelo relatório e parecer do relator, seguidas de outros membros que voluntariamente poderão apresentar seu ponto de vista.

Parágrafo 1º – Sempre que julgada necessária poderá ser solicitada à apreciação de um consultor “ad hoc”.

Parágrafo 2º – Projetos Prospectivos e Intervencionistas com riscos altos ao participante de pesquisa deverão ser lidos por todos os membros relatores presentes na reunião, visando o aprimoramento da discussão e análise. Tais projetos serão sinalizados a todos membros via e-mail encaminhado pela secretária administrativa, até 10 dias antes da data da reunião e poderão ser visualizados através do sistema Plataforma Brasil.

Art. 25º – Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento do projeto proposto para análise.

Parágrafo único – Após entrar em pauta, o projeto deverá ser obrigatoriamente votado no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 26º – O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto ao assunto do projeto

em análise, poderá pedir recusa, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte, desde que não ultrapasse o prazo de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo conforme a Norma Operacional nº 001/13.

Art. 27º – Não deverão participar das deliberações da CEP/HUGOL no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros do Colegiado neles diretamente envolvidos.

Art. 28º – O CEP/HUGOL tem o horário de atendimento ao público em geral e aos pesquisadores: segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas; Está localizado na Avenida Anhanguera, Nº 14.527, Bloco C, Térreo, Sala 185 (Corredor do Ambulatório) – Setor Santos Dumont – Goiânia – Goiás – CEP: 74463-350. Telefone para contato: (62) 3270-6300 e e-mail institucional cep@hugol.org.br, exclusivos.

Art. 29º – O CEP/HUGOL será monitorado pela CONEP por meio de análise do CEP na Plataforma Brasil, pela análise do relatório semestral do CEP, por visitas de Inspeção, deliberadas pela Coordenação da CONEP, realizadas por membros da CONEP e CNS, que poderão ocorrer a qualquer momento, com ou sem aviso prévio ao CEP e através de Denúncias oriundas de pesquisadores, participantes de pesquisas, membros de CEP e da CONEP e outras.

Art. 30º - Na ocorrência de Recesso Institucional ou feriados o CEP/HUGOL informará com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso. Em casos extraordinários, como no caso de pandemias, com o devido consentimento da CONEP, serão realizadas reuniões por videoconferência.

Parágrafo Único: O CEP/HUGOL informará antecipadamente a CONEP (por meio do email conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações recesso institucional.

Art. 31º - Na ocorrência de Greve Institucional caberá ao CEP/HUGOL comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à

CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Parágrafo Único: O CEP/HUGOL informará imediatamente a CONEP (por meio do email conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações de greve institucional.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º – O presente Regimento poderá ser alterado, mediante proposta do coordenador ou por dois terços dos membros titulares do CEP/HUGOL, submetido à apreciação do plenário do comitê.

Art. 33º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo CEP/HUGOL em reunião.

Art. 34º – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.



Fga. Maria Luiza de Faria Paiva
Me. em Ensino na Saúde - FM-UFG
CRFa 5 - 7054
Maria Luiza de Faria Paiva

Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa – HUGOL